



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUIMARÂNIA**

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

**LEI Nº 1.683, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarânia, 21/11/2023

*[Assinatura]*

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO  
MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Guimarânia, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guimarânia para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e Lei Orgânica Municipal.

## **TÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

*[Assinatura]*



**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 21/11/2023

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 56.255.016,54 (Cinquenta e seis milhões duzentos e cinquenta e cinco mil dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), com os seguintes desdobramentos:

**RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	Valores em R\$
<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>57.398.125,55</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	12.909.367,80
Contribuições	3.631.598,51
Receita Patrimonial	300.000,00
Transferências Correntes	36.018.159,24
Outras Receitas Correntes	3.439.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)</b>	<b>(2.508.000,00)</b>
Contribuições	-1.711.000,00
Outras Receitas Correntes	-797.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (C)</b>	<b>(3.533.400,00)</b>
Transferências Correntes	-3.533.400,00



**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 21/11/2022  
*[Signature]*

<b>Sub Total (D) (= A-C)</b>	<b>53.864.725,55</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (E)</b>	<b>2.390.290,99</b>
Transferências de Capital	2.365.290,99
Outras Receitas de Capital	25.000,00
<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS</b>	
Receita Intra - Orçamentaria - Corrente	(1.711.000,00)
Receita Intra - Orçamentaria - Capital	(797.000,00)
<b>Sub Total (F)</b>	<b>(2.508.000,00)</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (G) = (A-C+E)</b>	<b>56.255.016,54</b>

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### SEÇÃO I

#### DA DESPESA TOTAL



**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarânia, 21/11/2023

*Maximo*

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 56.255.016,54 (Cinquenta e seis milhões duzentos e cinquenta e cinco mil dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

**DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>50.460.192,92</b>
Pessoal e Encargos Sociais	27.063.500,29
Juros e Encargos da Dívida	257.000,00
Outras Despesas Correntes	23.139.692,63
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>4.694.823,62</b>
Investimentos	3.492.823,62
Amortização da Dívida	1.202.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA (C)</b>	<b>1.100.000,00</b>
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Reserva de Contingência – RPPS	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)</b>	<b>56.255.016,54</b>



**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 21/11/2023  
*[Assinatura]*

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei Orçamentárias Anual, para o exercício de 2024, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até quinze por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;



V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - alterar ou incluir grupo, elemento de despesas, fontes de recursos ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º - O Poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 3º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 4º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

### TÍTULO III

#### DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS



**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal N° 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 21/11/2023

*[Handwritten signature]*

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 8º** - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUIMARÂNIA**

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 21/11/2023

*[Handwritten signature]*

**Art. 9º** - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2024 – Orçamento Consolidado;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2024 – Orçamento Consolidado;

03 – Demonstrativo da Receita e da Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Exercício 2024. Orçamento Consolidado;

04 – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por órgão e Unidade Exercício 2024. Orçamento Consolidado;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Exercício 2024. Orçamento Consolidado;

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 21 de novembro de 2023

Adílio Alex dos Reis  
**Prefeito Municipal**